



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 89, DE 2012

Propõe auditoria especial do TCU – Tribunal de Contas da União, no sistema de tecnologia da informação empregado pela Caixa Econômica Federal nas loterias geridas e disponibilizadas pela instituição financeira.

Autor: Deputado **EDMAR ARRUDA**

Relator: Deputado **EDINHO BEZ**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, solicitando auditoria especial do TCU – Tribunal de Contas da União, no sistema de tecnologia da informação e outros necessários para a gestão, implementação, disponibilização e conferência das loterias federais aos cuidados da Caixa Econômica Federal - CAIXA.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação, constante da peça inaugural:

Em 2010, as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal captaram junto à nossa população R\$ 8,813 bilhões, dos quais cerca de 50% (cinquenta por cento) foram direcionados a diversas ações governamentais. A magnitude desses números e relevância social das ações suportadas por esses recursos exigem que os procedimentos inerentes à administração das loterias sejam, além de seguros,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

permanentemente aprimorados, de tal modo que nenhuma dúvida possa existir quanto à lisura desses sorteios.

Nesse sentido, causa estranheza o fato de que, invariavelmente, quando da ocorrência de prêmios milionários, a quantidade de ganhadores bem como as localidades de suas apostas não sejam de imediato reveladas ao público, o que só tem acontecido horas após a realização dos respectivos sorteios.

Embora não se possa, obviamente, afirmar a existência de algum desvio criminoso por trás desse procedimento, o fato de, coincidentemente, muitos desses prêmios acumulados terem sido ganhos por felizardos residentes em rincões do País ou quando de passagem por esses locais, vem alimentando já em muitos uma embrionária e muito perigosa desconfiança que pode comprometer, em médio prazo, as loterias e suas ações.

Considerando que da arrecadação total das loterias 10% destinam-se à Caixa Econômica Federal a título de Tarifa de Administração – cerca de R\$ 880 milhões, só no ano passado - quais são os motivos pelos quais os resultados das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal não são divulgados imediatamente após a apuração, já que a falta de recursos, tudo indica, não é o caso. Existem impedimentos técnicos para tanto?

(...)

Na qualidade de relator da matéria, solicitei informações à Caixa Econômica Federal quanto aos aspectos que motivaram a PFC em comento. Em resposta, aquela instituição, por intermédio da Gerência Nacional de Relacionamento Parlamentar, prestou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata a presente Nota da análise da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 89/2012, que "Propõe auditoria especial do TCU - Tribunal de Contas da União, no sistema de tecnologia da informação empregado pela Caixa Econômica Federal nas loterias geridas e disponibilizadas pela instituição financeira pública".

2. Inicialmente, registre-se que o sistema utilizado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) para captação de apostas atende a um conjunto de processos que garante a integridade das informações e dos procedimentos operacionais, com software utilizando as mais modernas ferramentas existentes e o conceito inovador de software aberto, além da portabilidade, o que permite a sua migração para diversas plataformas, tendo como resultado a independência de fornecedor único.

3. O processo de loterias, no que se refere aos dados de captação de apostas e apuração, é realizado por dois sistemas totalmente independentes, desenvolvidos e operados por equipes distintas e instaladas em localidades geograficamente separadas, estando o sistema principal localizado em Brasília/DF e o sistema auditor, totalmente independente, em Osasco/SP.

4. Cabe registrar que desde a completa internalização do sistema de loterias, finalizada em agosto de 2006, é realizada auditoria externa anual



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

pela empresa de auditoria independente PricewaterhouseCoopers, cujo escopo inclui os processos de captação de apostas, sorteio, apuração e rateio e pagamento de prêmios, não tendo sido verificado quaisquer desvios que possam afetar a qualidade e a segurança do sistema de controles internos para os referidos processos de loterias, além da realização de auditorias periódicas pela auditoria interna desta Empresa.

4.1. Destaque-se, ainda, que durante os anos de 2006 e 2007 os processos de captação, sorteio, apuração e pagamento de prêmios das Loterias CAIXA foram amplamente auditados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU).

4.2. Em 2006, o sistema de loterias foi auditado pela CGU, cuja Nota Técnica 1656/2006 DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR atestou que "(...) No tocante à captação, sorteio, apuração, rateio e pagamento de prêmios de loterias não foi identificada nenhuma fragilidade que prejudicasse a integridade e segurança do processo"

4.3. Em março de 2007, a pedido do Congresso Nacional, o TCU instaurou o Processo 010.485/2007-0, para apurar suspeitas de lavagem de dinheiro por intermédio dos prêmios de loterias, proferindo ao final dos trabalhos o Acórdão 1695/2007, com as seguintes conclusões:

(..) os procedimentos de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro estão sendo adotados, além do que o trabalho demonstrou a fidedignidade dos sorteios realizados, atestando a lisura das rotinas utilizadas.

(..) a CAIXA atende aos procedimentos para permitir a geração aleatória dos números nos sorteios, bem como adota ações para que sejam exercidas as investigações necessárias à detecção de indícios relacionados ao crime de lavagem de dinheiro.

5. Por fim, os resultados dos sorteios das Loterias Federais são divulgados pela CAIXA logo após sua realização, por meio da internet (www.caixa.gov.br), nos terminais das Unidades Lotéricas, pelo SAC (telefone 0800-7260101), além de rádio e, recentemente, também, por meio do twitter (@loteriascaixa).

5.1. Os resultados estão disponíveis para consulta na página da CAIXA a partir das 21 h, à exceção das quartas e sábados, quando ocorrem a partir das 22h, em razão desses dias concentrarem um maior número de sorteios e a divulgação ser iniciada somente após a finalização do último sorteio da noite.

(...)

Dos esclarecimentos acima transcritos, observa-se que:

- a) os resultados dos sorteios das Loterias Federais são divulgados pela CAIXA logo após sua realização, por diversos meios de comunicação: internet, terminais das Unidades Lotéricas, SAC, rádio e *twitter*, não existindo, portanto, impedimentos técnicos para a referida divulgação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- b) em 2006, o sistema de loterias foi auditado pela CGU que, por meio da Nota Técnica 1656/2006 DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, concluiu que "(...) No tocante à captação, sorteio, apuração, rateio e pagamento de prêmios de loterias não foi identificada nenhuma fragilidade que prejudicasse a integridade e segurança do processo";
- c) em março de 2007, a pedido do Congresso Nacional, o TCU instaurou o Processo 010.485/2007-0, para apurar suspeitas de lavagem de dinheiro por intermédio dos prêmios de loterias, proferindo ao final dos trabalhos o Acórdão 1695/2007, que concluiu que “os procedimentos de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro estão sendo adotados, além do que o trabalho demonstrou a fidedignidade dos sorteios realizados, atestando a lisura das rotinas utilizadas”.

Dessa forma, considerando que o tema já foi analisado e auditado pela CGU e pelo TCU, não tendo sido identificadas irregularidades ou fragilidades no sistema de tecnologia da informação e outros necessários para a gestão, implementação, disponibilização e conferência das loterias federais administradas pela CAIXA, entendo **inconveniente e inoportuna** a implementação de outra fiscalização.

IV – VOTO

Em função do exposto, VOTO pela **não implementação desta fiscalização e pelo arquivamento desta PFC**, uma vez que o assunto já foi objeto de exame por parte da Controladoria Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU.

Sala da Comissão, de de

Deputado EDINHO BEZ
Relator